



8  
**RESOLUÇÃO CRO-SE Nº 03/2017**

Dispõe sobre o registro, a inscrição e a competência do Técnico em Saúde Bucal (TSB) realizar tomadas radiográficas de uso odontológico em consultórios e nas clínicas odontológicas.

**O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto Lei nº 68.704, de 03 de junho de 1971, deliberada na DCXXIII reunião, realizada no dia 18/09/2017;

**CONSIDERANDO**, que a finalidade do Conselho de Odontologia é a supervisão da ética profissional, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente (art.2º, da Lei 4.324/64);

**CONSIDERANDO**, o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto 68.704, de 3 de junho de 1971, que cabem aos Conselhos de Odontologia, a disciplina e a fiscalização da Odontologia, a defesa do livre exercício da profissão, bem como o julgamento das infrações à Lei e à Ética;

**CONSIDERANDO**, a motivação exposta no Projeto de Lei nº 1.140/2003, materializado na Lei 11.889/2008, no sentido de ser competência do Técnico em Saúde Bucal, dentre outras, a realização de tomada e revelação de radiografias intra-orais, sob a supervisão do Cirurgião-Dentista;

**CONSIDERANDO**, o disposto no perfil de competências profissionais do técnico em higiene dental, elaborado pelo Ministério da Saúde em 2004, que estabelece os conhecimentos: princípios de radiologia odontológica e técnicas de tomadas radiográficas de uso odontológico; medidas de conservação do aparelho de RX, medidas de proteção ao usuário e operador; e as habilidades: processar filme radiográfico; realizar tomadas radiográficas de uso odontológico, disponível em: [http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/10/tecni-co\\_higiene\\_dental\\_auxilia\\_cons\\_dent\\_final.pdf](http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/10/tecni-co_higiene_dental_auxilia_cons_dent_final.pdf);

**CONSIDERANDO**, a prerrogativa da Norma Suprema, insculpida no § 1º do art. 66, da Constituição Federal, a Presidência da República emite a Mensagem n.º 1.043, de 24 de dezembro de 2008, onde expressamente reconhece que o Técnico em Saúde Bucal tem condições de realizar as tomadas radiográficas de uso Odontológico em consultórios e clínicas Odontológicas e que muitos já fazem;



**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 1º, Lei 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro obrigatório de empresa e profissional na entidade competente para fiscalização do exercício profissional;

**CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 3º e 5º, da Lei 11.889, de 24 de dezembro de 2008, estabelecem a obrigação do Técnico em Saúde Bucal de se registrar no Conselho Federal de Odontologia, de se inscrever no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerça suas atividades e as suas competências profissionais, respectivamente;

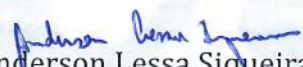
**RESOLVE:**

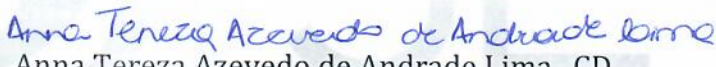
**Art. 1º.** O Técnico em Saúde Bucal, para exercer suas atividades no Estado de Sergipe, está obrigado a se registrar no Conselho Federal de Odontologia e a se inscrever no Conselho Regional de Odontologia de Sergipe.

**Art. 2º.** Esclarecer que o Técnico em Saúde Bucal tem competência, dentre outras atividades, para realizar as tomadas radiográficas de uso odontológico em consultórios e nas clínicas odontológicas, em estabelecimentos públicos ou privados, desde que seja sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Aracaju (SE), 18 de setembro de 2017

  
Anderson Lessa Siqueira, CD  
Presidente

  
Anna Tereza Azevedo de Andrade Lima, CD  
Secretaria